



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 11/2022, que *dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências;* pela APROVAÇÃO e APROVAÇÃO da emenda aditiva nº 01 proposta pela vereadora Cida Pedrosa, APROVAÇÃO da emenda substitutiva nº 04 proposta pelo vereador Osmar Ricardo e REJEIÇÃO das demais emendas.

RELATOR: Vereadora **ANDREZA ROMERO**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Meio Ambiente recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, nos termos do Art. 121-A do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

Conforme elucidado pelo proponente, em suma, o PLE em análise visa disciplinar o plantio, as podas, as erradicações, supressões e respectivas compensações de espécies arbóreas e/ou arbustivas no âmbito do Município do Recife, impondo ao munícipe a corresponsabilidade com o poder público municipal na proteção da vegetação, com o estabelecimento dos critérios e padrões relativos às áreas verdes e arborização.

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião remota realizada em 18/04/2022, em regime ORDINÁRIO (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 04/05/2022. Nesse intervalo, a propositura recebeu 4 (quatro) emendas, propostas pelos vereadores Cida Pedrosa e Osmar Ricardo.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Vem, agora, à Comissão de Meio Ambiente para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “c” do RICMR*). É o que importa relatar.

II – VOTO

O PLE nº 11/2022 “*dispõe sobre o plantio, podas, supressões e respectivas compensações no âmbito do município do Recife, visando a proteção de espécies arbóreas, isenta a taxa ambiental das podas de árvores e dá outras providências*” tem como objetivo de modernizar a legislação da arborização urbana, tornando-a mais eficiente. Tendo em vista o Recife ter se destacado pelas suas políticas de enfrentamento às mudanças climáticas e de resiliência, a modernização da referida legislação, é o grande primeiro passo na construção de bases sólidas com o objetivo de conduzir esse novo momento do Recife no Cenário Global, agindo localmente, cumprindo sua missão de precursor, conforme aduz a justificativa da proposição em tela.

Por força do Regimento Interno desta casa, cabe a esta comissão:

Art. 121-A À Comissão de Meio Ambiente compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:

I - defesa do Meio Ambiente, nos seus múltiplos aspectos, sobretudo os que visem criar ou manter as condições ecológicas necessárias a uma vida humana saudável;

Com relação à emenda aditiva nº 01 proposta pela vereadora Cida Pedrosa, opino pela APROVAÇÃO. A referida emenda visa acrescentar o art. 37. ao PLE 11/2022, com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

“Art. 37. Caberá ao Órgão Gestor Ambiental Municipal promover ações e campanhas permanentes com o objetivo de indução ao plantio, manutenção da arborização saudável e desestímulo à erradicação.”

No que concerne às emendas propostas pelo vereador Osmar Ricardo, as referidas emendas dispõem o seguinte:

Emenda Aditiva nº 02

“Art. 1º Adiciona-se inciso ao Art. 8º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Em ocasiões de risco efetivo/imminente à população e/ou patrimônio público ou privado, será realizada pelo munícipe que solicitar a poda em regime de urgência, por suas expensas, conforme ato normativo específico, devendo o munícipe, posteriormente, emitir comunicado ao órgão gestor ambiental municipal, com todas as especificações.”

A referida emenda não merece prosperar, visto que, a poda em logradouro ou domínio público cabe ao Poder público, mediante parecer e avaliação de técnico habilitado para identificar o risco e promover o serviço, remetendo ao órgão ambiental posteriormente esse entendimento.

Emenda Aditiva nº 03

“Art. 1º Adiciona-se artigo ao Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37º O Poder Executivo manterá programa de Educação Ambiental através





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

de inserções em rádios, televisão e nas redes sociais sobre as obrigações e direitos dos municípios quanto às regras de poda, erradicação e supressão, divulgando amplamente os canais de solicitação desses serviços.”

A referida emenda não merece prosperar, visto que, claramente, é conflitante com a Emenda Aditiva nº 01 da vereadora Cida Pedrosa. Além do mais, a mencionada emenda, especifica os canais, alguns pagos, para a divulgação. Assim, a emenda proposta pela vereadora Cida Pedrosa, tratará da mesma finalidade, porém, de forma mais abrangente.

Emenda Substitutiva nº 04

“Art. 1º Altera integralmente a redação do inciso III do Art. 28º do Projeto de Lei do Executivo nº 11/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III - 1 (um) biólogo, ou 1 (um) engenheiro florestal, ou 1 (um) agrônomo”

Isto posto, tem-se que a matéria é de relevante interesse, além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos estando de acordo com o que preceitua o art. 225, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, a saber:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;”

Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE nº 11/2022, APROVAÇÃO da emenda aditiva nº 01 proposta pela vereadora Cida Pedrosa, APROVAÇÃO da emenda substitutiva nº 04 proposta pelo vereador Osmar Ricardo e REJEIÇÃO das demais emendas.

É o parecer.

Recife, 12 de maio de 2022.

ANDREZA ROMERO
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Meio Ambiente** pela **APROVAÇÃO** do PLE n° 11/2022, **APROVAÇÃO** da emenda aditiva n° 01 proposta pela vereadora Cida Pedrosa, **APROVAÇÃO** da emenda substitutiva n° 04 proposta pelo vereador Osmar Ricardo e **REJEIÇÃO** das demais emendas..

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 12 de maio de 2022.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

ANDREZA ROMERO
Presidente - Relatora

LIANA CIRNE
Vice-Presidente

RINALDO JUNIOR
Membro Efetivo

DAVI MUNIZ
Membro Suplente

CIDA PEDROSA
Membro Suplente

